



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Dispõe sobre a isenção tributária do imposto predial e territorial urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais: que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências em razão de “buracos nas ruas”, mal serviço público prestado pela gestão municipal, dificultando o acesso a sua residência.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção tributária do IPTU a todos os moradores que são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal.

Parágrafo Único: Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o caput são:

I - Malha Asfáltica em boas condições de uso. Se configura como malha asfáltica em boa condição de uso, aquela em que não há óbice ao transito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

Art. 2º Fica concedida a isenção do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais localizados no município de Santa Bárbara d'Oeste que comprovadamente por meio de requerimento possuam buracos, ausência de asfaltamento em suas portas residenciais, dificultando o acesso à residência.

Parágrafo único: Consideram-se para fins desta lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- a) A isenção será aplicada mediante protocolo formalizado junto à Prefeitura Municipal, no qual o beneficiado informará a existência dos buracos na porta de sua residência ou no quarteirão de sua residência e as dificuldades enfrentadas para adentrá-la.
- b) O beneficiado deverá apresentar o protocolo mencionado no inciso I à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que verificará a veracidade das informações e concederá a isenção, caso o problema não seja sanado em 45 (quarenta e cinco) dias seguidos da data do protocolo.
- c) A isenção terá validade no ano do exercício fiscal, ou do ano subsequente.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de agosto de 2025

Paulo Monaro

-vereador-





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Apresento à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais no município de Santa Bárbara d'Oeste que enfrentam dificuldades de acesso às suas residências devido à existência de buracos, más condições da via pública ou ausência de serviços essenciais de infraestrutura urbana.

A proposta nasce da constatação recorrente, amplamente verificada nas ruas do município, de que muitos cidadãos estão sendo penalizados por um serviço público ineficiente, ao mesmo tempo em que são obrigados a cumprir com seus compromissos tributários sem a devida contrapartida do Poder Público Municipal.

O IPTU é um tributo que, por natureza, deve estar vinculado à valorização do imóvel e à qualidade dos serviços públicos urbanos oferecidos na localidade, especialmente aqueles que dizem respeito à infraestrutura urbana — como a pavimentação asfáltica, a drenagem pluvial e a conservação das vias.

Entretanto, quando o morador se encontra em situação de abandono, enfrentando riscos, transtornos e até prejuízos materiais por conta de buracos nas ruas, obras inacabadas ou vias sem asfaltamento adequado, não é razoável que continue a ser tributado da mesma forma que os demais cidadãos que usufruem de plenas condições urbanas.

Esta iniciativa busca corrigir essa distorção, estimulando a Prefeitura a cumprir com sua obrigação de manter as vias públicas em condições adequadas, sob pena de ver reduzida sua arrecadação. Trata-se de medida justa, equilibrada e que promove maior responsabilização administrativa, pois estabelece prazos e critérios técnicos objetivos para a aplicação da isenção.

O projeto ainda prevê a necessidade de protocolo formalizado pelo morador, análise técnica por parte da Secretaria competente e prazo de 45 dias para que a Prefeitura regularize a situação antes da concessão efetiva da isenção. Ou seja, oferece ao Município a oportunidade de sanar o problema antes da perda de arrecadação, agindo com razoabilidade e respeito ao interesse público.

Dessa forma, ao assegurar ao cidadão o direito à isenção em situações de comprovada omissão do poder público, esta proposição defende a dignidade dos moradores, promove a justiça fiscal e reforça o compromisso da administração pública com a prestação de serviços eficientes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta medida, coloco o presente projeto à apreciação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de agosto de 2025.

Paulo Monaro
-vereador-




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XR83NH94PK030KJ6> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XR83-NH94-PK03-0KJ6

